



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A

INEXIGIBILIDADE N.º 008/2017

PROCESSO LC n.º 123/2017

HOMOLOGADA 23/05/2017

OBJETO: Credenciamento de Instituição Financeira para efetuar a arrecadação dos impostos, taxas, água, contribuições de melhoria e demais receitas públicas, através de documentos de arrecadação municipal – DAM.

FORNECEDOR: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A

ITEM 01 – R\$ 2,21 (POR DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO)

ITEM 02 – R\$ 2,16 (POR DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO)

ITEM 03 – R\$ 2,16 (POR DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO)

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017
(Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8/666/93 e alterações).

Processo Licitatório
Nº 123

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Credenciamento de Instituição Financeira para efetuar a arrecadação dos impostos, taxas, água, contribuições de melhoria e demais receitas públicas, através de documentos de arrecadação municipal – DAM.

FORNECEDOR: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - CNPJ SOB Nº 01.181.521/0001-55.

DO VALOR:

ITEM 01 – R\$ 2,21 (POR DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO)

ITEM 02 – R\$ 2,16 (POR DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO)

ITEM 03 – R\$ 2,16 (POR DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO)

VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES.

Pato Bragado – PR, em 22 de maio de 2017.

Margo Beatris Seibert
MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletrônico Nº 1158
de 22/05/17 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Opresente Nº 4411
de 23/05/17 FL. 36
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
TCE Nº _____
de 23/05/17 FL. _____
Margo
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 22 de maio de 2017.

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos documentos de arrecadação municipal – DAM, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

041221050.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.81 - 427 – Serviços Bancários – fonte 505

Cordialmente,

DJONI ALEANDER ROHDEN
Secretario Municipal de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de Instituição Financeira para efetuar a arrecadação dos impostos, taxas, água, contribuições de melhoria e demais receitas públicas, através de documentos de arrecadação municipal – DAM, do Município de Pato Bragado, sendo:

Item	Qtd	Unid	Produto	R\$ Unit.	R\$ Total
1	10.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Boleto a ser pago no guichê do Banco	2,21	22.100,00
2	50.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio do Correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica.	2,16	108.000,00
3	10.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos Home/Office Banking, Central de Atendimento/Telefone, internet banking e Terminais de Auto-Atendimento.	2,16	21.600,00
Total					151.700,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Por atender os requisitos solicitados no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2016, e conforme parecer emitido pela Procuradoria Jurídica.

FORNECEDOR

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.181.521/0001-55, estabelecida na Avenida Brasil, nº 3940, 12º Andar, Passo d' Areia, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP: 91.010-003, telefone para contato (51) 3358-4700, representado por seu procurador o senhor Milton Cesar de Goes, brasileiro, casado, Engenheiro Operacional Civil, inscrito no CPF sob n.º 426.995.090-00, portador do GR n.º 3032393146, emitido pela SJS/RS.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa adequada ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso I, e "caput" do Artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994.

DO PREÇO, PAGAMENTO E ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS.

O valor a ser pago será de até:

ITEM 01 – R\$ 2,21 (POR DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO)

ITEM 02 – R\$ 2,16 (POR DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO)

ITEM 03 – R\$ 2,16 (POR DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO)

- O pagamento à CONTRATADA se fará mensalmente através de transferência via DOC ou TED (sendo essa realizada obrigatoriamente do tipo "DE Correntista PARA Instituição Financeira "IF") para a conta corrente informada no contrato de convênio, mediante envio do relatório contendo o demonstrativo de tarifas a serem cobradas, conforme constante no item 6.11 do Edital do Chamamento Publico nº 003/2016.
- Para fins de conferência do serviço prestado, deverá ser emitido pela CONTRATADA extrato relativo às quantidades de arrecadações do mês.
- A nota fiscal/recibo deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS, do FGTS, Estadual e Trabalhista, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).
- O repasse do produto de arrecadação (impostos, taxas, água, contribuições de melhoria e demais receitas públicas) será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação do CONTRATANTE em instituição financeira oficial, devidamente informada à CONTRATADA, sendo Banco do Brasil, Agencia 0859-1, Conta Corrente 28.520-X, vedada qualquer retenção (tarifas bancarias).

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

041221050.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.81 - 427 – Serviços Bancários – fonte 505


DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato a ser assinado terá validade de 12 (doze) meses.

Pato Bragado – PR, em 22 de maio de 2017.


MARGO BEATRIS SEIBERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Disel D. B. Ziesmann


Djoni A. Rohden



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2017

Objeto: Credenciamento de Instituição Financeira para efetuar a arrecadação dos impostos, taxas, água, contribuições de melhoria e demais receitas públicas, através de documentos de arrecadação municipal – DAM, do Município de Pato Bragado.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Procuradoria Jurídica assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**, aos valores abaixo relacionados sendo:

ITEM 01 – R\$ 2,21 (POR DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO)

ITEM 02 – R\$ 2,16 (POR DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO)

ITEM 03 – R\$ 2,16 (POR DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO)

para a execução dos serviços ora contratados, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 23 de maio de 2017.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 4432
O Presente Nº _____
de 26/05/17 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletronico Nº 1159
de 23/05/17 FL. _____
Margo
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

REFERÊNCIA: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

ASSUNTO: Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

Trata-se de Chamamento Público nº. 003/2016 o qual realizou, e ainda a qualquer tempo, credenciamento de Instituição Financeira pra prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, nos termos e condições expostos no referido chamamento público.

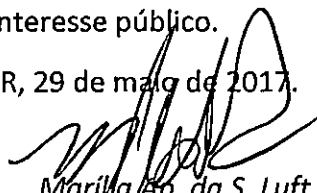
O BANCO COOPERATIVO SICREDI respondeu ao chamamento e apresentando os documentos solicitados e conforme análise da Comissão Permanente de Licitações a mesma está apta a ser credenciada e prestar os serviços por ela apresentada no requerimento.

Esta procuradora tem opinião formada de que é cabível a Inexigibilidade de licitação, no presente caso, com fundamento no artigo 25 da Lei 8666/93, lembrando, entretanto, que a contratação não dispensa a publicação do resumo do contrato, conforme disposto no §1º do artigo 61 da Lei 8666/93.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos, o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, bem como a análise documental já realizada pela Comissão Permanente de Licitações, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 e incisos da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 29 de maio de 2017.


Marília Ap. da S. Luft
OAB/PR 56100
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2017

Objeto: Credenciamento de Instituição Financeira para efetuar a arrecadação dos impostos, taxas, água, contribuições de melhoria e demais receitas públicas, através de documentos de arrecadação municipal – DAM, do Município de Pato Bragado.

Comunico a Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., que a proposta por ela apresentada está compatível com os valores praticados no mercado, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, aos valores abaixo relacionados:


ITEM 01 – R\$ 2,21 (POR DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO)

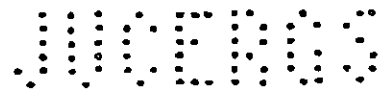
ITEM 02 – R\$ 2,16 (POR DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO)

ITEM 03 – R\$ 2,16 (POR DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO)

para a execução dos serviços ora contratados, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 23 de maio de 2017.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



ESTATUTO SOCIAL DO
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

CNPJ Nº. 01.181.521/0001-55

NIRE Nº. 43300034691

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação atual de Banco Cooperativo Sicredi S.A., constituiu-se em Assembleia Geral de 16 de outubro de 1995, uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede, foro e administração em Porto Alegre, capital do Estado do RS, na Av. Assis Brasil, nº 3.940, 12º andar, que rege-se por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá mudar a sede social e abrir, manter e extinguir agências, escritórios e quaisquer outras dependências, onde convier aos interesses sociais, respeitada a disciplina normativa própria.

Artigo 2º - O prazo de duração do Banco é indeterminado

DO OBJETO SOCIAL

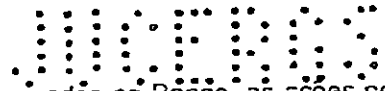
Artigo 3º - O Banco tem por objeto o exercício de operações bancárias ativas, passivas e acessórias por intermédio das carteiras comercial, de investimento e de crédito imobiliário, bem como operações no mercado de câmbio, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo 1º - Poderá o Banco participar de outras sociedades, observadas as disposições específicas emanadas das autoridades competentes

Parágrafo 2º - Poderá o Banco, também, prestar garantias em favor de terceiros, na forma da regulamentação em vigor.

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 4º - O capital da sociedade é de R\$ 1.057.998.504,11 (Um bilhão, cinquenta e sete milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e quatro reais e onze centavos), dividido em 711.517.053 (setecentas e onze milhões, seiscentas e dezessete mil, cinquenta e três) ações ordinárias e 241.387.491 (duzentas e quarenta e uma milhões, trezentas e oitenta e sete mil, quatrocentas e noventa e uma) ações preferenciais, escriturais, sem valor nominal, sendo 211.302.178 (duzentas e onze milhões, trezentas e duas mil e cento e setenta e oito) Ações Preferenciais Classe A e 30.085.313 (trinta milhões, oitenta e cinco mil, trezentas e treze) Ações Preferenciais Classe B.



Parágrafo 1º - Com observância dos Acordos de Acionistas arquivados no Banco, as ações poderão ter sua espécie alterada de ordinária para preferencial Classe A ou vice-versa, contanto que o voto afirmativo das Ações Preferenciais Classe A seja obtido para este propósito.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária e Ação Preferencial Classe A corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As Ações Preferenciais Classe B terão direito a voto exclusivamente nas matérias elencadas no art. 11, "b" abaixo, correspondendo cada uma a um voto em tais deliberações.

Parágrafo 3º - Às Ações Preferenciais Classe A ficam assegurados os seguintes direitos:

- I - recebimento de dividendos fixos e não-cumulativos, conforme definido abaixo no presente Estatuto;
- II - prioridade nas distribuições de dividendos em relação a todos as demais espécies e classes de ações emitidas pelo Banco, com exceção das Ações Preferenciais Classe B, que se colocarão *pari passu* com as Ações Preferenciais Classe A e, portanto, terão a mesma prioridade que as Ações Preferenciais Classe A;
- III - voto, em igualdade de condições, com as ações ordinárias do Banco; e
- IV - prioridade no reembolso do capital social, *pari passu* com as Ações Preferenciais Classe B.

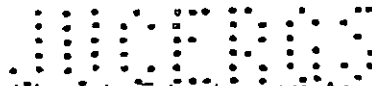
Parágrafo 4º - Às Ações Preferenciais Classe B ficam assegurados os seguintes direitos:

- I - recebimento de dividendos fixos e não-cumulativos, conforme definido abaixo no presente Estatuto;
- II - prioridade nas distribuições de dividendos em relação a todos as demais espécies e classes de ações emitidas pelo Banco, com exceção das Ações Preferenciais Classe A, que se colocarão *pari passu* com as Ações Preferenciais Classe B e, portanto, terão a mesma prioridade que as Ações Preferenciais Classe B; e
- III - prioridade no reembolso do capital social, *pari passu* com as Ações Preferenciais Classe A.

Artigo 5º - O Banco poderá ter como acionistas:

- I - A Sicredi Participações S.A.;
- II - A Cooperativa Central de Crédito do Rio Grande do Sul e Santa Catarina - Central Sicredi Sul, a Cooperativa Central de Crédito e Investimento dos Estados do Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro - Central Sicredi PR/SP/RJ, a Cooperativa de Central de Crédito do Mato Grosso, Pará e Rondônia - Central Sicredi MT/PA/RO, a Cooperativa Central de Crédito de Mato Grosso do Sul, Goiás e Tocantins - Central Sicredi Brasil Central;
- III - federações, confederações e outras centrais de cooperativas de crédito;
- IV - cooperativas singulares de crédito; e
- V - outras entidades nacionais ou estrangeiras, de qualquer natureza, observado o disposto na lei e nas normas das autoridades monetárias.

Parágrafo 1º - O ingresso como acionista do Banco dar-se-á por subscrição de novas ações ou subscrição de sobras, no caso de aumento de capital, ou pela aquisição de ações de sociedades já



acionistas, respeitadas as condições e limites estipulados em lei, neste Estatuto e em Acordos de Acionistas arquivados na sede do Banco.

Parágrafo 2º - Os acionistas indicados em Acordos de Acionistas arquivados no Banco que desejarem transferir suas ações para terceiros poderão fazê-lo desde que comuniquem sua pretensão ao Banco, bem como aos Acionistas, por meio do Banco, indicando o preço e forma de pagamento da oferta à terceiro. Os outros acionistas, se previsto em Acordos de Acionistas, terão o direito de preferência na aquisição de tais ações, desde que respondam a tal comunicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Os Acordos de Acionistas arquivados na sede do Banco deverão detalhar o direito de preferência e outros aspectos na aquisição, venda e/ou emissão de ações do Banco.

Artigo 6º - O controle societário do Banco deverá ser exercido, direta ou indiretamente, pelas seguintes acionistas: Sicredi Participações S.A., Cooperativa Central de Crédito do Rio Grande do Sul e Santa Catarina - Central Sicredi Sul, Cooperativa Central de Crédito e Investimento dos Estados do Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro - Central Sicredi PR/SP/RJ, Cooperativa Central de Crédito do Mato Grosso, Pará e Rondônia - Central Sicredi MT/PA/RO, Cooperativa Central de Crédito de Mato Grosso do Sul, Goiás e Tocantins - Central Sicredi Brasil Central.

Artigo 7º - Os acionistas têm direito de preferência, na subscrição do aumento de capital, na proporção das ações que originalmente possuírem, prerrogativa que deverá ser exercida, sob pena de decadência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aviso relativo às decisões da Assembleia Geral que aprovar o aumento.

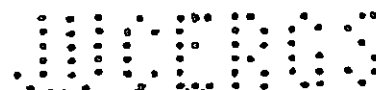
Artigo 8º - Observadas as limitações contidas em Acordos de Acionistas arquivados na sede do Banco, é permitida a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações, quando o titular já detiver ações ou em outras hipóteses autorizadas pela Assembleia Geral.

Artigo 9º - Observadas as disposições de Acordos de Acionistas arquivados na sede do Banco, poderá o Banco, existindo saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, adquirir suas próprias ações, entre outras hipóteses autorizadas pela Assembleia Geral, sem prejuízo da proteção dos interesses de detentores de ações de qualquer Classe, inclusive com base no Parágrafo 6º do Artigo 44 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - As ações adquiridas, enquanto não alienadas a outros acionistas, não terão direito a voto e nem a dividendo.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - As reuniões da Assembleia Geral, sua convocação, instalação, procedimentos, poderes e competência obedecem ao estabelecido em lei e neste Estatuto, sendo os trabalhos dirigidos por um presidente e um secretário, estes escolhidos pelos acionistas presentes.



Parágrafo Único - Quando a Assembleia não for convocada pelo Diretor Presidente ou por qualquer outro Diretor do Banco, que irá então presidir a Reunião, os trabalhos serão dirigidos e presididos por qualquer pessoa escolhida entre os acionistas presentes.

Artigo 11 - A aprovação das matérias listadas abaixo requer o voto favorável:

a) De todas as Ações Preferenciais Classe A:

I - alterações do Estatuto Social do Banco, exceto quanto a aumentos de capital realizados com observância deste Estatuto Social e em Acordos de Acionistas e Acordos de Investimento arquivados no Banco, e alterações do Estatuto Social do Banco em decorrência da criação de novas classes ou espécies de ações para viabilizar ditos aumentos de capital;

II - alteração na política de distribuição de dividendos do Banco; e

III - resolução sobre a fusão, cisão e aquisição com terceiros envolvendo o Banco e/ou Subsidiárias do Banco.

b) De todas as Ações Preferenciais Classe B:

I - alterações no estatuto do Banco, de qualquer forma que venha a alterar ou modificar os direitos, privilégios ou preferências das Ações Preferenciais Classe B, ou que esteja dispendo contra o pactuado em qualquer acordo entre os acionistas;

II - modificação das nomeações, poderes, direitos, preferências ou privilégios, ou as qualificações, limitações ou restrições das Ações Preferenciais Classe B;

III - aprovação da emissão de ações ou Equivalentes de Ações que não respeitem a proporção entre as diferentes classes e tipos de ações existentes antes de tal emissão;

IV - modificação da política de distribuição de dividendos do Banco; e

V - criação, autorização ou emissão de quaisquer ações no capital do Banco, Equivalentes de Ações ou outro título patrimonial no Banco que tenha uma preferência sobre, ou classificação pari passu (exceto, quanto a este particular, as Ações Preferenciais Classe "A"), com as Ações Preferenciais Classe B com relação a qualquer matéria, inclusive, sem limitação, direitos a dividendos, direitos de voto e preferência de liquidação.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - O Banco será administrado por uma Diretoria.

Artigo 13 - A Diretoria Executiva será composta por até 7 (sete) diretores, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, dos quais: 1 (um) Diretor Presidente e 6 (cinco) Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor indicado pela acionista Sicredi Participações S.A.

Parágrafo 2º - No caso de impedimento temporário de Diretor, as suas funções serão exercidas por

UNIBAN

substituto indicado, dentre os membros da Diretoria eleitos, pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 3º - A nomeação e eleição de Diretores deverão seguir as disposições de Acordos de Acionistas arquivados na sede do Banco.

Artigo 14 - A Assembleia Geral será convocada para a eleição de membros da diretoria, nos casos de vacância do Diretor Presidente ou de 02 (dois) ou mais diretores sem designação específica, convocada em até 30 (trinta) dias da data em que se tornou vago o cargo.

Artigo 15 - A Diretoria terá poderes para representar, administrar e gerir os negócios do Banco, e em conformidade com o Estatuto Social do Banco, poderá vincular, validamente, o Banco, efetuando todos os atos e transações necessários à execução do objeto social do Banco, bem como para deliberar sobre todos os assuntos não previstos no Estatuto Social do Banco e que não estiverem sob autoridade exclusiva da Assembleia de Acionistas, seja por força estatutária, de Acordos de Acionistas ou por força de lei.

Artigo 16 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 17 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria, com a presença da totalidade de seus membros. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de desempate para a aprovação ou desaprovação da deliberação.

Artigo 18 - Os atos de representação ativa e passiva do Banco, em juízo ou fora dele, que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade ou exoneração, serão firmados por dois diretores, inclusive para constituição de procuradores, devendo, nos respectivos instrumentos de mandato, consignar-se poderes específicos e prazo de validade. Procurações *ad iudicia* não deverão ter prazo de validade limitado.

Parágrafo Único - Nos órgãos administrativos e operacionais, os documentos representativos de obrigações ordinárias, assim definidos pelo Regimento Interno, poderão ser assinados por dois funcionários com poderes suficientes conferidos pela Diretoria.

Artigo 19 - Compete à Diretoria Executiva a realização dos objetivos sociais e a prática dos atos necessários ao normal funcionamento do Banco, de acordo com as disposições do Estatuto Social do Banco, bem como as disposições de Acordos de Acionistas arquivados na sede do Banco e/ou as normas legais e regulatórias aplicáveis às atividades do Banco, e cumprindo-lhe:

I - fixar a orientação geral da política estratégica e de negócios do Banco, bem como definir o seu orçamento geral;



DECRETOS

II - administrar e representar o Banco, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes para transigir e renunciar direitos, podendo, ainda, adquirir, alienar ou onerar bens, exigindo-se autorização expressa da Assembleia Geral quando se tratar de bens imóveis de uso próprio na forma da regulamentação em vigor;

III - por seu Diretor Presidente, convocar a Assembleia Geral;

IV - opinar sobre a emissão de ações e apresentar à Assembleia Geral proposta de aumento de capital, observadas as disposições de Acordos de Acionistas arquivados na sede do Banco;

V - escolher e destituir auditores independentes;

VI - propor a distribuição de lucros, ad referendum da Assembleia Geral, observadas as disposições de Acordos de Acionistas arquivados na sede do Banco;

VII - definir o quadro de pessoal e a política salarial;

VIII - fixar os critérios básicos de administração de pessoal;

IX - estipular normas internas, definindo as atribuições, organizações e competências dos diferentes setores da empresa;

X - nomear e destituir membros do Comitê de Auditoria e ouvidor, além de instituir regimentos internos relativos a estas atividades;

XI - propor à Assembleia Geral a aquisição e posterior alienação das suas próprias ações, conforme legislação em vigor e de acordo com o que dispõe este Estatuto e Acordos de Acionistas arquivados na sede do Banco;

XII - conceder licença a seus próprios membros, bem como designar o diretor que deve substituir, cumulativamente, outro integrante do colegiado;

XIII - estabelecer a implantação das normas gerais reguladoras dos convênios, contratos e outros instrumentos a serem firmados com as cooperativas de crédito; e

XIV - decidir, nos casos extraordinários e urgentes, ad referendum da Assembleia Geral, exceto quanto às matérias que exigem voto afirmativo ou quórum qualificado.

Parágrafo Único - Exceto quando previsto de outra forma neste Estatuto Social, os Diretores terão suas respectivas funções atribuídas pela Diretoria Executiva.

DAS ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES

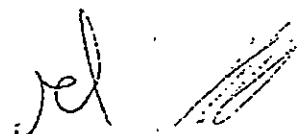
Artigo 20 - Observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno, compete aos diretores a administração dos serviços e a condução das operações e serviços das áreas sob sua responsabilidade, com observância dos limites fixados por este Estatuto e pelo Diretor Presidente.

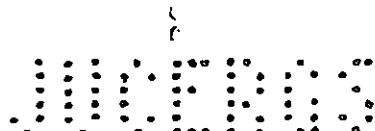
Artigo 21 - Incumbe especificamente ao Diretor Presidente:

I - instalar e presidir a Assembleia Geral, quando por ele convocada;

II - fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, bem como as disposições de lei, de Acordos de Acionistas, deste Estatuto e do Regimento Interno do Banco.

DO CONSELHO FISCAL





Artigo 22 - O Banco terá um Conselho Fiscal, que funcionará de modo permanente, composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seu mandato até a Assembleia Geral Ordinária do ano subsequente ao que foram eleitos.

Parágrafo 2º - Nas vacâncias ou impedimentos definitivos, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, na ordem de idade, a começar pelo mais idoso.

DAS NORMAS COMUNS AOS DIRETORES E CONSELHEIROS FISCAIS

Artigo 23 - Os mandatos dos diretores iniciam-se nos termos da regulamentação própria e findam com a investidura dos novos membros ou pela vacância dos cargos/funções.

Artigo 24 - Além dos casos de inelegibilidade previstos na lei, são ainda inelegíveis:

I - os que participem de entidades cujas finalidades colidam com os interesses do Banco ou do cooperativismo;

II - os que hajam causado prejuízo ao Banco ou a empresa por ele controlada, ou, ainda, que lhe sejam devedores;

III - os que participem de entidade em mora com o Banco ou de empresa por ele controlada;

IV - que sejam sócios, ascendentes, descendentes, cônjuges ou parentes colaterais ou afins, até terceiro grau, de membro integrante da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Banco.

Parágrafo Único - Aos Diretores é vedado exercer funções diretivas em outras sociedades, sem expressa autorização da Assembleia Geral. É dispensada a necessidade de autorização quando o exercício se der em pessoa jurídica controlada pelo Banco ou em outra entidade ou empresa integrante do Sicredi.

Artigo 25 - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo/das funções:

a) a morte;

b) a renúncia;

c) a falta, sem justificativa prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no curso de cada ano de mandato, sendo reduzidas para 2 (duas) e 4 (quatro), respectivamente, quando se tratar de membros do Comitê de Auditoria;

d) a destituição;

e) as ausências injustificadas ou impedimentos, ambos por prazo superior a 90 (noventa) dias;

f) o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra o Banco ou contra pessoa jurídica acionista, salvo aquelas que visem ao estrito exercício do próprio mandato;

g) a posterior inelegibilidade, nos termos da lei e deste Estatuto.

DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 26 - O Banco terá um Comitê de Auditoria permanente, composto de 3 (três) membros, sem mandato fixo enquanto Diretores do Banco, podendo ser nomeados e destituídos pela Diretoria Executiva, a qualquer tempo, devendo 1 (um) deles ser designado Coordenador.

Parágrafo 1º - É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria será regido pelos dispositivos legais e Regulamento Interno específico.

Artigo 27 - Não será devida qualquer remuneração aos membros do Comitê de Auditoria, além daquela a que fazem jus em virtude da ocupação de sua respectiva função na Diretoria Executiva.

Artigo 28 - Além das previstas nas normas oficiais, são também atribuições do Comitê de Auditoria:

I - Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria Executiva, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;

II - Recomendar, à Diretoria Executiva, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

III - Revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatório da administração e parecer do auditor independente;

IV - Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além de regulamentos e códigos internos;

V - Avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

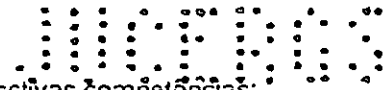
VI - Estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII - Recomendar, à Diretoria Executiva, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII - Reunir-se trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX - Verificar, por ocasião das reuniões previstas no item anterior, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria;

X - Reunir-se com o Conselho Fiscal, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas,



práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XI - Referendar os relatórios semestrais relativos às atividades da ouvidoria, nos termos das normas oficiais aplicáveis;

XII - Outras atribuições necessárias para cumprimento da legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que o próprio Comitê de Auditoria entender relevantes.

DA OUVIDORIA

Artigo 29 - O Banco manterá ouvidoria, subordinada à Diretoria Executiva, com a atribuição de assegurar a estrita observância da legislação e regulamentação relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre os usuários de produtos e serviços do Banco, inclusive na mediação de conflitos, nos termos do Regulamento Interno específico, devendo:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos usuários de produtos e serviços do Banco;

II - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nas normas aplicáveis, encaminhando resposta conclusiva para a demanda dentro deste prazo;

III - propor à diretoria do Banco medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

IV - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, e à diretoria do Banco, nos prazos regulamentares, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso III.

Parágrafo Único - A subordinação direta à Diretoria Executiva objetiva assegurar a atuação da ouvidoria de forma independente das demais áreas do Banco.

Artigo 30 - A função de Ouvidor deverá ser exercida por pessoa que reúna as condições exigidas pelas normas oficiais aplicáveis à função, cumulativamente com os requisitos técnicos contidos nos normativos internos ou de regência, sendo nomeado ou destituído pela Diretoria, exercendo suas funções por prazo indeterminado.

Artigo 31 - Em relação à ouvidoria, o Banco compromete-se a:

I - criar condições adequadas para o seu funcionamento e assegurar que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II - assegurar o acesso às informações necessárias para a elaboração de respostas às reclamações recebidas, apoiando-a administrativamente, inclusive quanto à requisição de informações e documentos para o exercício da sua atividade.

DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 32 - O Banco manterá um Comitê de Remuneração, órgão estatutário de caráter permanente.

COMISSÃO

composto por 3 (três) membros, com prazo de mandato de 3 (três) anos, elegíveis e destituíveis pela Diretoria da Companhia.

Parágrafo 1º - O Comitê de Remuneração deverá ter na sua composição pelo menos 1 (um) membro não integrante da Diretoria.

Parágrafo 2º - O Comitê de Remuneração será composto, ainda, por integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

Parágrafo 3º - É vedada a permanência de integrante no comitê por prazo superior a dez anos.

Parágrafo 4º - Os membros do Comitê de Remuneração não farão jus a qualquer remuneração pelo desempenho destas funções.

Artigo 33 - São atribuições do Comitê de Remuneração:

I - elaborar a política de remuneração de diretores da instituição, propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de diretores da instituição;

III - revisar anualmente a política de remuneração de diretores da instituição, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento;

IV - propor à Diretoria o montante da remuneração global dos diretores a ser submetido à assembleia geral, na forma da Lei das Sociedades Anônimas;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de diretores;

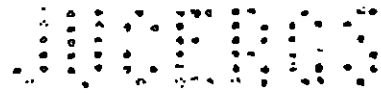
VI - analisar a política de remuneração de diretores da instituição em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e

VII - zelar para que a política de remuneração de diretores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição.

Artigo 34 - O Comitê de Remuneração deve elaborar, ainda, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo, no mínimo, as informações previstas na Regulamentação aplicável.

Artigo 35 - A extinção do Comitê de Remuneração somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Regulamentação.





DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 36 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se no último dia de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos acionistas. O lucro líquido então verificado, após as destinações legais e estatutárias, será totalmente distribuído aos acionistas, sendo certo que os acionistas detentores das Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B deverão receber anualmente um dividendo fixo e não-cumulativo equivalente à Quota de Participação nos Lucros ("QPL") do exercício social precedente (observado, com relação às Ações Preferenciais Classe B, o disposto no Parágrafo 2º abaixo) aplicado sobre os resultados do Sicredi. O saldo de lucro, depois do pagamento do dividendo às Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B, será distribuído aos demais Acionistas, na proporção das percentagens de participação relativas entre eles, salvo se de outra forma estabelecido em Acordos de Acionistas arquivados no Banco.

Parágrafo 1º - A fim de se evitarem dúvidas, fica certo que a QPL será calculado da seguinte forma:

- I. Com relação às Ações Preferenciais Classe A, o QPL será a razão entre:
 - a. valor patrimonial das Ações Preferenciais Classe A (i.e., resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do Banco pelo número total de ações do Banco, multiplicado pelo número de Ações Preferenciais Classe A existentes na respectiva data de cálculo) (incluindo-se o capital social, as reservas e/ou outras formas de patrimônio); e
 - b. o valor do patrimônio líquido contábil total do Sistema no último dia do exercício social a que se referirem os dividendos em questão, conforme demonstrações financeiras auditadas, no caso das cooperativas singulares que o integram, pela Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa - CNAC, e, no caso do Banco e das Centrais Sicredi, por uma das Quatro Grandes Empresas de Auditoria, assim entendidas como Ernest & Young, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG e PRICEWATERHOUSECOOPERS.

- II. Com relação às Ações Preferenciais Classe B, o QPL será o somatório dos itens (i) e (ii) abaixo, sendo:
 - (i) a razão entre:
 - (A) o valor total histórico pago pelo(s) titular(es) de Ações Preferenciais Classe B a título de integralização das Ações Preferenciais Classe B (excetuadas quaisquer capitalizações de dividendos); e
 - (B) o valor do patrimônio líquido contábil total do Sistema no encerramento dos exercícios sociais, conforme demonstrações financeiras auditadas, no caso das cooperativas singulares que o integram, pela Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa - CNAC, e, no caso do Banco e das Centrais Sicredi, por uma das Quatro Grandes Empresas de Auditoria, multiplicado por 2,30 (múltiplo de entrada das Ações Preferenciais Classe B); e
 - (ii) a razão entre

- J. B. S. S.**
- (A) o valor patrimonial das Ações Preferenciais Classe B (i.e., resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do Banco pelo número total de ações do Banco, multiplicado pelo número de Ações Preferenciais Classe B existentes na respectiva data de cálculo) (incluindo-se o capital social, as reservas e/ou outras formas de patrimônio) subtraído do valor total histórico dos pagamentos efetuados pelo titular das Ações Preferenciais Classe B a título de integralização de Ações Preferenciais Classe B (excetuadas quaisquer capitalizações de dividendos); e
 - (B) o valor do patrimônio líquido contábil total do Sistema no último dia do exercício social a que se referirem os dividendos em questão, conforme demonstrações financeiras auditadas, no caso das cooperativas singulares que o integram, pela Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa – CNAC, e, no caso do Banco e das Centrais Sicredi, por uma das Quatro Grandes Empresas de Auditoria.

Parágrafo 2º - Para fins do cálculo dos dividendos das Ações Preferenciais Classe B a partir do ano de 2014 (inclusive, com base nos resultados relativos ao exercício financeiro de 2013), e em qualquer exercício financeiro subsequente, os resultados do Sistema Sicredi serão ajustados para que:

- (i) Não sejam considerados: (A) ganhos de capital apurados no período em questão, originados da venda de determinadas propriedades do Banco e/ou de suas Subsidiárias conforme listados no Anexo 3 do Acordo de Acionistas celebrado em 9 de outubro de 2012 entre a Sicredi Participações S.A., o International Finance Corporation – IFC e o Banco, e (B) qualquer contribuição aos Fundos Garantidores do Sicredi, criado pela Sicredi Fundos Garantidores – FGC, efetuadas no período em questão; e
- (ii) Sejam considerados quaisquer juros sobre capital próprio pagos por qualquer cooperativa do Sistema Sicredi, nos termos da legislação brasileira.

Parágrafo 3º - Para fins dos cálculos dos dividendos das Ações Preferenciais Classe A e B, os valores líquidos supramencionados deverão ser avaliados anualmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas do Sistema levantadas ao término do exercício fiscal anterior.

Artigo 37 - Serão levantados balanços semestrais no último dia de junho e dezembro de cada ano, mas os dividendos somente serão distribuídos anualmente, baseados nas demonstrações financeiras de final de exercício. As demonstrações financeiras serão disponibilizadas aos sócios dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas.

Artigo 38 - O Banco, por decisão de sua Diretoria Executiva, poderá pagar juros sobre capital próprio e efetuar lançamento à conta de dividendos, sem prejuízo dos direitos das Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B, quando da distribuição dos dividendos, conforme disposto acima.

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 39 - O Banco entrará em liquidação nos casos e pelo modo previstos em lei.



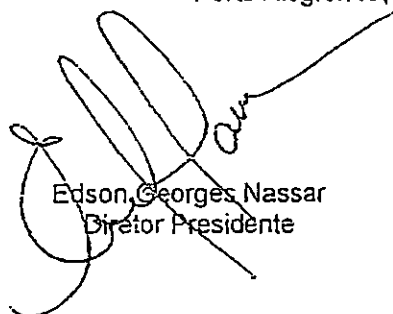
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40 – A interpretação do presente Estatuto Social e os direitos outorgados aos seus acionistas observarão os termos e condições constantes de Acordos de Acionistas e de Investimento arquivados na sede do Banco, incluindo seus anexos, ainda que tais Acordos não venham a ser mencionados em qualquer artigo deste Estatuto Social.

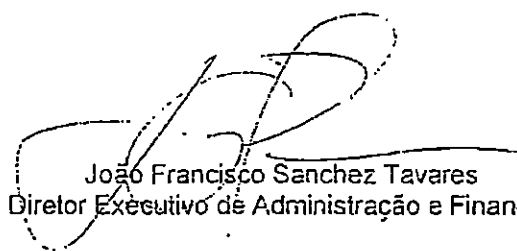
Parágrafo Único - Não obstante a referência a estes em artigos específicos do presente Estatuto Social, os Acordos de Acionistas e/ou de Investimento arquivados na sede do Banco, vinculam apenas os acionistas deles signatários e o Banco.

Artigo 41 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404, de 15-12-1976, ou diploma sucessor, pelas leis e regulamentos específicos sobre sociedades comerciais e demais normas da legislação pertinente, e ainda por deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

Porto Alegre/RS, 27 de abril de 2015.



Edson Georges Nassar
Diretor Presidente

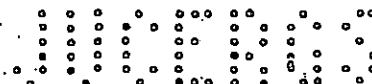


João Francisco Sanchez Tavares
Diretor Executivo de Administração e Finanças



Blair Costa D'Avila
OAB/RS 32.530

*Estatuto Social aprovado e consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/04/15,
às 09 horas*



BANCO COOPERATIVO SICREDI S. A.

CNPJ Nº: 01.181.521/0001-55

NIRE Nº: 43300034691, DE 03/5/1996

ENDEREÇO: Av. Assis Brasil, nº 3.940, 12º andar PORTO ALEGRE/RS

CEP: 91060-900 TELEFONE: (51) 3358-4716

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I. DATA, HORA, LOCAL: Aos 27 de abril de 2015, às 09h (nove horas), na sede do Banco Cooperativo Sicredi S.A., localizada na Avenida Assis Brasil nº 3.940, 12º andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

II. PRESENCAS: Estiveram presentes a totalidade das acionistas, conforme o Livro de Presenças, representando 100% (cem por cento) do Capital Social.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: Sr. Edson Georges Nassar, Diretor Presidente do Banco Cooperativo Sicredi S.A.

Secretário: Sr. Bláir Costa D'Ávila.

IV. CONVOCAÇÃO: Foi dispensada a publicação de Edital de Convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404/76.

V. ORDEM DO DIA: 1. Modificação na composição da Diretoria, reforma do art. 13 do Estatuto Social e aprovação da consolidação do Estatuto Social; 2. Eleição de membros da Diretoria; 3. Fixação dos honorários dos Diretores eleitos; 4. Ratificação da Composição da Diretoria; 5. Outros assuntos de interesse das acionistas.

VI. DELIBERAÇÕES:

Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do art. 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76, respectivamente.

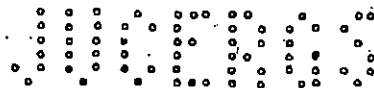
1. Modificação na composição da Diretoria com a reforma do art. 13 do Estatuto Social.

O Diretor Presidente apresentou proposta de criação de novo cargo na Diretoria, passando o número de cargos "até 6 (seis)" para "até 7 (sete)", com ajustes no texto do caput do art. 13 do Estatuto Social. A proposta foi aprovada de forma unânime pelos acionistas detentores do capital votante da Companhia. Desta forma, o art. 13 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 13 - A Diretoria Executiva será composta por até 7 (sete) diretores, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, dos quais: 1 (um) Diretor Presidente e 6 (seis) Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor indicado pela acionista Sicredi Participações S.A.

Parágrafo 2º - No caso de impedimento temporário de Diretor, as suas funções serão



36 exercidas por substituto indicado, dentre os membros da Diretoria eleitos, pelo Diretor
37 Presidente.

38 *Parágrafo 3º – A nomeação e eleição de Diretores deverá seguir as disposições de*
39 *Acordos de Acionistas arquivados na sede do Banco.*

40 Considerando as alterações aprovadas no estatuto, passa o texto, reformulado e consolidado, a
41 constituir documento à parte, integrando esta ata para todos os efeitos, devidamente assinado
42 pela Diretoria.

43 2. Eleição de Membros da Diretoria

44 A Assembleia elegeu, por unanimidade entre os acionistas com direito a voto, os seguintes
45 membros para compor a Diretoria, que passarão; portanto, a exercer os cargos de Diretores sem
46 designação específica, nos termos do art. 13 do Estatuto Social:

47 CIDMAR LUIS STOFFEL, nascido em 13/11/1971, brasileiro, casado, Securitário, portador da
48 Carteira de Identidade nº 1042234599, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 626-
49 857-240-87, Corretor de Seguros Todos os Ramos, Registrado na SUSEP sob nº 10.072392-4,
50 residente e domiciliado na Rua Jari nº 671, apt. 611, Bairro Passo D'Areia, na cidade de Porto
51 Alegre/RS, CEP 91350-170;

52 ROMEO BALZAN, nascido em 09/12/1971, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de
53 Identidade nº. 7042707542, emitida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 503.314.500-20,
54 residente e domiciliado na Rua Arthur Fabião Carneiro nº. 45, apt. 301, Bairro Passo D'Areia, na
55 cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91340-030.

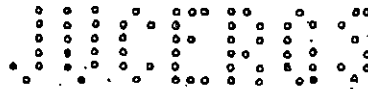
56 2.1 MANDATO: Os eleitos exercerão os seus mandatos até a Assembleia Geral Ordinária de
57 2018, podendo o exercício estender-se até a posse dos substitutos.

58 2.2 POSSE: O Presidente da Assembleia declarou eleitos os membros da Diretoria e informou
59 à Assembleia que a posse depende da homologação dos seus nomes pelo Banco Central do
60 Brasil, na forma do art. 1º, "caput", do Regulamento Anexo II à Resolução 4.122/12.

61 2.3 DECLARAÇÕES:

62 Os eleitos declaram desde logo, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de
63 exercer o cargo para que foram eleitos, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena
64 que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de
65 prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o
66 sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de
67 consumo, a fé pública ou a propriedade; devendo ser investidos nos respectivos cargos, mediante
68 termo de posse arquivado na sede da sociedade. Declaram ainda que não são parentes em linha
69 reta ou colateral, até segundo grau, de qualquer outros componentes de órgãos de administração
70 ou fiscalização do Banco Cooperativo Sicredi S.A. Declaram, por fim, que preenchem as
71 condições de elegibilidade previstas na Resolução CMN nº 4.122/12.

72 3. Fixação dos honorários dos Diretores eleitos



73 Foram aprovados, por unanimidade entre os acionistas com direito a voto, os seguintes honorários
74 aos Diretores eleitos: A partir do mês de maio do corrente ano, os honorários mensais fixos serão
75 de: a) para o Sr. Cidmar Luis Stoffel: R\$ 37.106,00 (trinta e sete mil, cento e seis reais),
76 conforme grade 62 (sessenta e dois) da tabela de remuneração fixa, do Programa de
77 Remuneração Sicredi e remuneração variável no valor de R\$ 315.401,00 (trezentos e quinze mil,
78 quatrocentos e um reais), perfazendo o *total cash* de R\$ 871.991,00 (oitocentos e setenta e um
79 mil, novecentos e noventa e um reais); b) para o Sr. Romeo Balzan: R\$ 37.106,00 (trinta e sete
80 mil, cento e seis reais); conforme grade 62 (sessenta e dois) da tabela de remuneração fixa, do
81 Programa de Remuneração Sicredi e remuneração variável no valor de R\$ 315.401,00 (trezentos
82 e quinze mil, quatrocentos e um reais), perfazendo o *total cash* de R\$ 871.991,00 (oitocentos e
83 setenta e um mil, novecentos e noventa e um reais);

84 Os Diretores perceberão, também, 03 (três) gratificações no ano, correspondentes, cada uma, ao
85 valor dos honorários mensais fixos, pagas na periodicidade usual (uma em junho e duas em
86 dezembro), valores estes já incluídos no cálculo do *total cash*, e farão jus ao depósito do Fundo de
87 Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Terão direito à utilização de carro, com as despesas
88 suportadas pela Companhia, conforme a respectiva política instituída no Banco.

89 Os Diretores terão direito, também, às prerrogativas previstas nas Políticas de Gestão de
90 Pessoas, aprovadas no âmbito sistêmico, nos termos dos respectivos regulamentos, em
91 condições equivalentes as dos colaboradores e, conforme previsto na Política de Benefícios de
92 Diretores Estatutários, plano de saúde com reembolso, e recesso de 30 (trinta) dias a cada 12
93 (doze) meses.

94 4. Ratificação da Composição da Diretoria

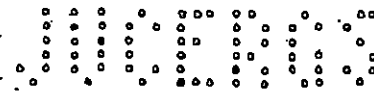
95 Os acionistas com direito a voto aprovam a ratificação da composição da Diretoria da seguinte
96 forma:

97 Diretor Presidente, o Sr. EDSON GEORGES NASSAR, nascido em 25/06/1967, brasileiro,
98 casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº. 9041013, emitida pela
99 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 114.581.988-55, residente e domiciliado na Rua Cônego
100 Viana nº 100, apt. 1401, bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90420-170;

101 Diretor, o Sr. JOÃO FRANCISCO SANCHEZ TAVARES, nascido em 08/11/1971, brasileiro,
102 casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº. 3056099421, emitida
103 pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 651.407.880-04, residente e domiciliado na Rua
104 Itaboraí nº 455, apt. 502, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90670-030;

105 Diretor, o Sr. JÚLIO PEREIRA CARDOZO JÚNIOR, nascido em 15/04/1972, brasileiro, casado,
106 Engenheiro Eletrônico, portador da Carteira de Identidade nº. 890.137, emitida pela SSP/DF,
107 inscrito no CPF/MF sob o nº. 517.624.121-87, residente e domiciliado na Rua Desembargador
108 Moreno Loureiro Lima nº 525 apt. 302, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90450-130;

109 Diretor, o Sr. WOLNEY ROMANO, nascido em 02/05/1958, brasileiro, casado, Administrador de
110 Empresas, portador da Carteira de Identidade nº. 08348760, emitida pela SSP/SP, inscrito no
111 CPF/MF sob o nº. 902.229.118-91, residente e domiciliado na Avenida João Obino nº 383, apt.



112 201, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90470-150;

113 Diretor, o Sr. DANIEL FREDERIC VAN DET, nascido em 11/03/1963, holandês, casado,
114 Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro RNE nº V896997-
115 G, com validade até 14/10/2019, inscrito no CPF sob o nº 868.911.540-49, residente e domiciliado
116 na Rua Tomaz Gonzaga nº 430, casa 09, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91340-480;

117 Diretor, o Sr. CIDMAR LUIS STOFFEL, nascido em 13/11/1971, brasileiro, casado, Securitário,
118 portador da Carteira de Identidade nº 1042234599, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob
119 o nº 626-857-240-87, Corretor de Seguros Todos os Ramos, Registrado na SUSEP sob nº
120 10.072392-4, residente e domiciliado na Rua Jari nº 671, apt. 611, Bairro Passo D'Areia, na
121 cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91350-170;

122 Diretor, o Sr. ROMEO BALZAN, nascido em 09/12/1971, brasileiro, casado, Advogado, portador
123 da Carteira de Identidade nº. 7042707542, emitida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº.
124 503.314.500-20, residente e domiciliado na Rua Arthur Fabião Carneiro nº 45, apt. 301, Bairro
125 Passo D'Areia, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91340-030.

126 5. Outros assuntos de interesse das acionistas

127 Não houve.

128 Nada mais.

129 VII. ASSINATURAS NO LIVRO DE ATAS: Presidente: Sr. Edson Georges Nassar,
130 Secretário: Sr. Bláir Costa D'Avila; Acionistas representando 100% do capital social: Sicredi
131 Participações S.A., representada pelo seu Presidente Sr. Manfred Alfonso Dasenbrock, Rabo
132 Development B.V., representada por seu procurador, Sr. António Manuel França Aires;
133 International Finance Corporation: representada por sua procuradora, Sra. Taciana Fonseca
134 Marques.

135 VIII - ENCERRAMENTO:

136 TERMO DE AUTENTICAÇÃO – DECLARAMOS, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE E
137 SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL
138 DE 2015, QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA
139 LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DO BANCO COOPERATIVO
140 SICREDI S.A.

Porto Alegre/RS, 27 de abril de 2015.

141
142
143
144 Edson Georges Nassar
145 Diretor Presidente

Bláir Costa D'Avila
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2015 SOB Nº: 4125511	
Protocolo: 15/179458-1, DE 17/06/2015	
Empresa: 43 3 0003469 1	
BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A	
JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL	



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Assis Brasil nº 3.940, 12º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 01.181.521/0001-55, neste ato representado por seus Diretores.

OUTORGADOS: Todos os Outorgados possuem endereço profissional na Av. Assis Brasil, nº 3940, 12º andar, Porto Alegre/RS e terão atuação limitada correspondente aos Núcleos aos quais estão vinculados.

NÚCLEO I

ALEXANDRE ENGLERT BARBOSA, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 929.275.560-91, portador do RG nº 1046148233, emitido pela SJS/RS; **ANA CLAUDIA GONÇALVES PAIS**, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF sob o nº 838.446.437-53, portadora do RG nº 54380415, emitido pela SESP/RJ; **ANTONIO SIDINEI SINGER**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 251.261.300-30, portador do RG nº 6007591677, emitido pela SJS/RS; **CLAIRTON WALTER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 487.778.700-34, portador do RG nº 7032066073, emitido pela SJS/RS; **EDUARDO GODOI CORREA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 174.390.738-94, portador do RG nº 23.760.791-8, emitido pela SSP/SP; **EDSON PEDRO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 528.599.320-20, portador do RG nº 5043542165, emitido pela SJS/RS; **GUSTAVO DE CASTRO FREITAS**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 7145316773, portador do RG nº 104652318, emitido pelo IFP/RJ e **JOHN TADAYUKI SATO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 265.242.358-43, portador do RG nº 23.447.566-3, emitido pela SSP/SP.

NÚCLEO II

ALCEU DEMARTINI DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 955.578.490-68, portador do RG nº 1067299758, emitido pela SSP/RS; **ELENILTON SILVA E SOUZA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 521.029.040-91, portador do RG nº 6040442367, emitido pela SSP/RS; **FRANCISCO MELLER DA MOTTA**, brasileiro, solteiro, bacharel em sistemas de informação, inscrito no CPF sob o nº 000.585.040-10, portador do RG nº 9074518681, emitido pela SSP/RS; **JOÃO LUIS MORO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 414.267.540-00, portador do RG nº 1021947609, emitido pela SSP/RS; **MARCELO DE SOUZA LISBOA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 906.184.080-53, portador do RG nº 1066435965, emitido pela SSP/RS; **MARILUCIA DALFERT**, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF sob o nº 53619943087, portadora do RG nº 9044108191, emitido pela SSP/RS; **ROBERTO MENEZES DE VARGAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 681.998.300-00, portador do RG nº 5051422649, emitido pela SJS/RS; **RODRIGO DIAS MARINO**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 957.433.240-34, portador do RG nº 2065554772, emitido pela SSP/PC; **SANDRO COELHO DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 547.658.890-68, portador do RG nº 1049325283, emitido pela SSP-RS e **SILAS FABIANO NUNES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 805.718.670-49, portador do RG nº 9057264427, emitido pela SSP/RS.

NÚCLEO III

ALINE MARTINS LANZARIN, brasileira, solteira, bancária, inscrita no CPF sob o nº 969.995.190-72, portadora do RG nº 5057092826, emitido pela SSP/RS; **CHRISTIAN MARTINEWSKI DOHNERT**, brasileiro, solteiro, bancário, inscrito no CPF 017.879.870/00, portador do RG 5085733631, emitido pela SSP/RS; **FABIANO CALDEIRA VILANOVA**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 697.080.530-15, portador do RG 1046343578, emitido pela SJS/RS; **GILSON FALLEIRO NEVES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 398.446.410-04, portador do RG nº 4019835166, emitido pela SJS/RS; **GUSTAVO TRAMUTOLA**, brasileiro, divorciado, contabilista, inscrito no CPF sob o nº 163.747.778-32, portador do RG nº 21.963.147-5, emitido pela SSP/SP; **ISABEL GAIO SCHUTT**, brasileira, solteira, bancária, inscrita no CPF sob o nº 008394490-70, portadora do RG nº 6067556966, emitido pela SJS; **JOSÉ LUÍS FIGUEIREDO JANOSKI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 350.412.420-20, portador do RG nº 9014569611, emitido pela SSP/RS e **PEDRO LUTZ RAMOS**, brasileiro, solteiro, gerente de análise econômica, inscrito no CPF sob o nº 007.111.1700-04, portador do RG nº 1080692591, emitido pela SSP/RS;



Página 1 de 3

PROCURAÇÃO

NÚCLEO IV

ANA MARIA VIEIRA PARENZA, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob nº 419.330.790-53, portadora do RG nº 1009013747, emitido pela SSP/RS; **ANDRÉ ALVES DE ASSIS**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 016.962.659-83, portador do RG nº 6.103.089-1, emitido pela SSP/PR; **ANTONIO CLEMENTE DE CAIRES RODRIGUES FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 327.454.958-44, portador do RG nº 288045452, emitido pela SSP/SP; **BIANCA REINHARDT FRANCHINI**, brasileira, divorciada, jornalista, inscrita no CPF sob o nº 918.717.510-04, portador do RG nº 1028502852, emitido pela SSP/RS; **EVANDRO JACO KOTZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 888.641.700-49, portador do RG nº 52.343 expedido pela OAB/RS; **GILBERTO DO AMARAL**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 113.868.658-18, portador do RG nº 18123422, emitido pela SSP/SP; **LUIZ CARLOS WANDERER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 419.935.940-00, portador do RG nº 3012255372, emitido pela SSP/RS; **MILTON CESAR DE GOES**, brasileiro, casado, engenheiro operacional civil, inscrito no CPF sob o nº 426.995.090-00, portador do RG nº 3032393146, emitido pela SJS/RS; **SÁVIO DA SILVA SUSIN**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 732.606.650-72, portador do RG nº 1063374902, emitido pela SSP/RS; **THIAGO BRATKOWSKI COUTINHO**, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, inscrito no CPF sob o nº 807.599.470-15, portador do RG nº 3075207641, emitido pela SJS/RS e **TIAGO NUNES NICOLAIDIS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob nº 977.221.380-04, portador do RG nº 2063271692, emitido pela SSP/RS.

PODERES: Podem os procuradores elencados nos Núcleos acima definidos atuar em nome do Outorgante e representá-lo perante pessoas físicas, ou jurídicas de um modo geral, em especial, repartições ou empresas públicas, empresas privadas, bancos e instituições financeiras em geral, podendo exercer os poderes expressos neste instrumento de mandato em conjunto com um diretor da Outorgante ou com outro procurador aqui constituído, respeitados os poderes definidos por Núcleo e as alçadas abaixo especificadas:

1) PODERES COMUNS A TODOS OS OUTORGADOS:

Sem prejuízo dos demais poderes definidos neste instrumento, os Outorgados destes núcleos poderão assinar contratos, aditivos, convênios, termos de cooperação, acordos e seus respectivos aditivos e adendos, podendo, para tanto estabelecer, concordar e rratificar termos, cláusulas e condições, assinar requisições de certificados, certidões, alvarás; firmar recibos e dar quitações; autorizar a emissão de ordens de pagamento bem como a transferência interfinanceira de recursos; assinar correspondências mesmo que impliquem obrigações; assinar recebimento de citações e/ou intimações judiciais de representação; emitir e endossar cheques e requisitar talões.

Os Outorgados, podem ainda, sem prejuízo da regra de atuação acima estabelecida, isoladamente, agir no interesse do Outorgante, praticando os seguintes poderes: admitir, demitir, penalizar, transferir e promover empregados, assinar carteiras de trabalho, fazendo anotações necessárias, assinar carta de aviso prévio, aviso de férias, registro ponto de empregados ou quaisquer outras, inclusive assinar rescisões contratuais, em fim todos os atos da Relação de Empregado referentes aos contratos dos seus subordinados; representá-la junto a agentes de integração públicos ou privados e assinar quaisquer documentos relativos a estágio e a jovem aprendiz; receber e aceitar pedldos de demissão.

2) OUTORGADOS DOS NÚCLEOS I, II e III

Sem prejuízo dos demais poderes definidos neste instrumento, os Outorgados destes núcleos poderão ainda: estabelecer, concordar e rratificar termos, cláusulas e condições; emitir e endossar cédulas de crédito rural e cédulas de crédito bancário, endossar títulos de crédito em geral para fins de cobrança simples ou caução e redesconto/refinanciamento; assinar propostas de desconto, de operações, orçamentos, contratos de abertura de crédito, menções adicionais, mesmo que impliquem elevação de crédito, reforço, permissão, liberação ou substituição de garantias, inclusive hipoteca; representar junto ao cartório de protestos, dando anuência e retirada



Página 2 de 3

PROCURAÇÃO

de títulos, contratos de câmbio nas modalidades de compra e venda, bem como os instrumentos de alteração, prorrogação, cancelamento ou baixa desses contratos; endossar saques; assinar carta remessa de exportação e endossar os documentos de conhecimento de embarque de modais de transporte marítimo, aéreo, rodoviário e ferroviário de responsabilidade do Outorgante.

3) OUTORGADOS DO NÚCLEO II

Sem prejuízo dos demais poderes definidos neste instrumento, os Outorgados deste núcleo poderão ainda representar o Outorgante em operações interfinanceiras, podendo, para tanto, estabelecer, concordar e rratificar termos, cláusulas e condições, assinando contratos de empréstimos, na condição de devedor, emitindo títulos e cédulas de crédito, formalizando cessão de créditos e de direitos, penhor, caução ou prestando outras garantias reais ou fidejussórias, acordos de compensação e outros instrumentos, assumindo, enfim, obrigações que visem a finalização dos negócios interfinanceiros. A estes poderes não se aplicam os limites de alçada estipulados ao final deste instrumento, específicos para compras e contratações de prestação de serviços.

VALORES DE ALÇADA PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A partir de R\$ 10.000,01 até R\$ 200.000,00	Qualquer dos Outorgados dos Núcleos II, III, IV em conjunto com qualquer dos Outorgados do Núcleo I.
A partir de R\$ R\$ 200.000,01 até R\$ 1.000.000,00	Qualquer dos Outorgados do Núcleo I em conjunto com um Diretor Executivo.

VALIDADE/SUBSTABELECIMENTO: Este mandato é válido até 12/07/2017 ou até a extinção do vínculo de emprego dos Outorgados com a Outorgante, sem prejuízo da prerrogativa do cancelamento a qualquer tempo. É vedado o substabelecimento. Ficam expressamente revogados os demais instrumentos de outorgas passados anteriormente a este instrumento aos Outorgados, com poderes equivalentes.

Porto Alegre, 13 de julho de 2016.

12.º TAB.▲

[Handwritten Signature]
Cidmar Luis Stoffel
Diretor

12.º TAB.▲

[Handwritten Signature]
João Francisco Sanchez Tavares
Diretor

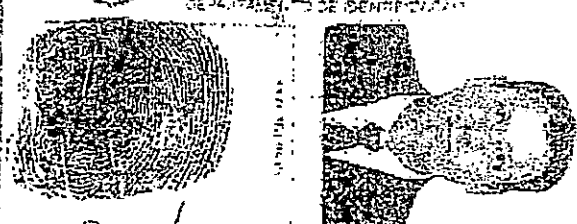
12.º Tabellionato de Notas de Porto Alegre
Tabellião Rafael Leopoldo dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Prince da Leon, 201 - (51) 3340-0100
www.12tabellionato.com.br

Reconheço a autenticidade das (2) firmas de: CIDMAR LUIS STOFFEL e JOÃO FRANCISCO SANCHEZ TAVARES, por BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. de acordo com documentos aqui armazenados.
Deu fé. Em test. da verdade. Em 13 de julho de 2016. Porto Alegre-RS 26/07/2016
Emp. R\$ 12,20 Sel. R\$ 0,90
044801160000817901/17902

Matheus Guimarães Rêmbres Silveira - Escrevente



RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
REGISTRO DE TÍTULOS DE PROPIEDADE
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Milton Cesar de Goes

Pedro Antonio Silva de Fonseca - Escrevente

12.º TAB.

3032893146 UNIDADE 21/07/2003
MILTON CESAR DE GOES

CARLOS DE GOES
LURIA LOURDES BLOS GOES

LECRAPUITA RS 12/03/1965
C CAS 1068 CAIBATE RS
LV 803 VL 184V
426995090/80 *****/*
0009447069 151.581

12.º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
www.12tabelionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de duas páginas, extraídas neste tabelionato, as quais contêm com o original do que dou fé.

0448011500006028105029 Emol:RS 7,20 Selo:RS 0,80
Porto Alegre-RS 22/09/2015

12.º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
www.12tabelionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com a cópia autenticada a mim apresentado, do que dou fé. Etiqueta Sobreposta

044801150000789352 Emol:RS 8,60 Selo:RS 0,40
Porto Alegre-RS 21/12/2015

Mathaus Guimarães Ramirez Silveira - Escrevente

12.º TAB.

0755717

12.º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
www.12tabelionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com a cópia autenticada a mim apresentado, do que dou fé. Etiqueta Sobreposta

044801160000719713 Emol:RS 4,10 Selo:RS 0,45
Porto Alegre-RS 22/11/2016

Kelli Louise de Castro Ifran - Escrevente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.181.521/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/05/1996
NOME EMPRESARIAL BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANCO COOPERATIVO SICREDI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-01 - Bancos cooperativos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV ASSIS BRASIL	NÚMERO 3940	COMPLEMENTO 12. ANDAR	
CEP 91.010-003	BAIRRO/DISTRITO PASSO D'AREIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO diretoria@bansicredi.com.br		TELEFONE (51) 3358-4700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/05/2017 às 14:07:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio

ALVARÁ Nº **3231917**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação vigente concede: LICENCA PARA LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL

BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A

NOME FANTASIA

ENDEREÇO

8280034 - AV ASSIS BRASIL 3940

ATIVIDADES

3.10.01.00.00.00 - BANCOS

HORÁRIO - 24 HORAS

ÁREA - 3577 M²

PROCESSO

VENCIMENTO

Porto Alegre, 29 de Novembro de 2004.

Este documento terá validade mediante o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento e enquanto se mantiverem os dados supra citados. Este documento deverá ser exposto em local visível ao público.

A autenticidade deste Alvará deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smic/>) nas Consultas de Alvará por Número ou por Endereço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.181.521/0001-55

Certidão n°: 129205522/2017

Expedição: 22/05/2017, às 15:43:56

Validade: 17/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.181.521/0001-55, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0114100-84.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0024300-65.2007.5.04.0221 - TRT 04ª Região **
0000734-58.2012.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0000322-92.2013.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0000324-62.2013.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0000921-30.2011.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0075600-07.2005.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0000424-21.2013.5.12.0004 - TRT 12ª Região *
0000957-77.2013.5.12.0004 - TRT 12ª Região
0222600-90.2009.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 10.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
CNPJ: 01.181.521/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:05:53 do dia 25/10/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2017.

Código de controle da certidão: **6D62.342B.603D.123C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01181521/0001-55
Razão Social: BANCO COOPERATIVO SICREDI SA
Nome Fantasia: BANCO COOPERATIVO SICREDI
Endereço: AV ASSIS BRASIL 3940 ANDAR 12 / PASSO D'AREIA / PORTO ALEGRE / RS / 91010-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2017 a 11/06/2017

Certificação Número: 2017051301542038151245

Informação obtida em 22/05/2017, às 15:45:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA - SICREDI
ALIANCA PR/SP
CNPJ: 79.052.122/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:54:52 do dia 26/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2017.

Código de controle da certidão: **21E2.F16C.3FF2.3E5A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
CNPJ: 01.181.521/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:13:15 do dia 09/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2017.

Código de controle da certidão: **4F52.D227.D970.3D28**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016015134-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.052.122/0004-24**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/07/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2016

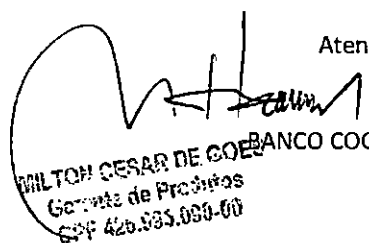
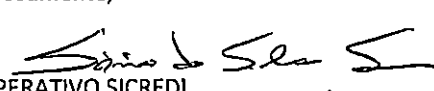
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO – PR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Atenciosamente,


WILTON CESAR DE GODOY
Gerente de Produtos
CPF 426.935.090-00
BANCO COOPERATIVO SICREDI

Sávio da Silva Susin
Gerente de Conta Corrente e Tarifas
Banco Cooperativo Sicredi

Porto Alegre 21 de Dezembro de 2016



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2016

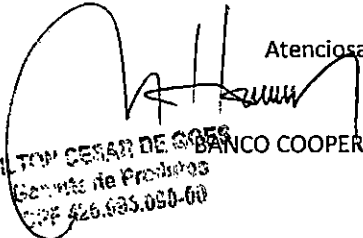
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

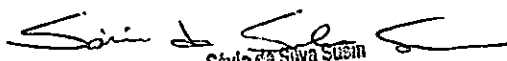
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO – PR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público, instaurado por esta Prefeitura, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Atenciosamente,


MILTON CESAR DE MORAES
Gerente de Produtos
CPF 426.693.090-00
BANCO COOPERATIVO SICREDI


Sávio da Silva Suen
Gerente de Conta Corrente e Tarifas
Banco Cooperativo Sicredi

Porto Alegre 21 de Dezembro de 2016



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2016

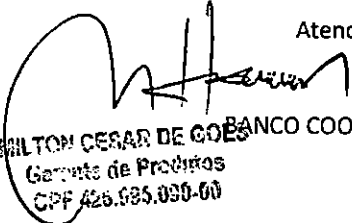
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

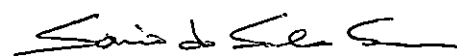
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO – PR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público, instaurado por esta Prefeitura, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Atenciosamente,


MILTON CESAR DE GOES
Gerente de Produtos
CPF 426.085.090-00


BANCO COOPERATIVO SICREDI
Sávio da Silva Sush
Gerente de Conta Corrente e Tarifas
Banco Cooperativo Sicredi

Porto Alegre 21 de Dezembro de 2016



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2016

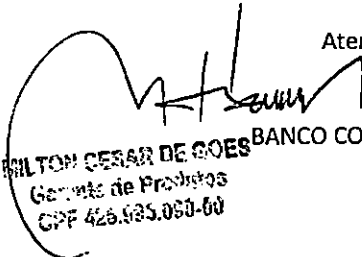
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

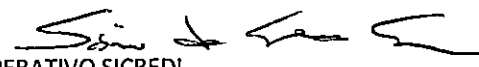
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO – PR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público, instaurado por esta Prefeitura, que assumimos a inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços e/ou entrega dos bens objeto da presente licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Atenciosamente,


MILTON CESAR DE GOES
Gerente de Produtos
CPF 426.935.060-60


Sérvio da Silva Susin
Gerente de Conta Corrente e Tarifas
Banco Cooperativo Sicredi

Porto Alegre 21 de Dezembro de 2016



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2016


DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE


À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO – PR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público, instaurado por esta Prefeitura, que assumimos a inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sob as penas da Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Atenciosamente,


BANCO COOPERATIVO SICREDI


Sélvio da Silva Susin
Gerente de Conta Corrente e Tarifas
Banco Cooperativo Sicredi

MILTON CESAR DE GOES
Gerente de Produtos
CPF 426.935.090-00

Porto Alegre 21 de Dezembro de 2016



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2016

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EFETUAR A ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS, TAXAS, ÁGUA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM, nos termos do Chamamento Público nº 02/2016 de 23 de agosto de 2016.

Razão Social: Banco Cooperativo Sicredi

CNPJ: 01.181.521/0001-55

Endereço: Avenida Assis Brasil, nº 3940, bairro São Sebastião,

CEP: 91060-900

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

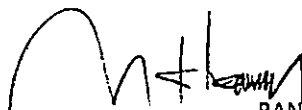
Nome/RG/CPF do Representante Legal: Milton de Cesar Goes, RG nº 3032393146 e CPF 426.995.090-00; Sávio da Silva Susin, RG nº 1063374902 e CPF 732.606.650-72.

Fone: 51 3358 8993


E-mail: negócios_pagrec.com.br

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Atenciosamente,


MILTON CESAR DE GOES
Gerente de Produtos
CPF 426.995.090-00

BANCO COOPERATIVO SICREDI


Sávio da Silva Susin
Gerente de Conta Corrente e Tarifas
Banco Cooperativo Sicredi

Porto Alegre 21 de Dezembro de 2016

Banco Cooperativo Sicredi S.A.

CNPJ: 01.181.521/0001-55

Avenida Assis Brasil, nº 3940 - Porto Alegre/RS - CEP: 91060-900



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2016

INFORMAÇÕES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO – PR

Razão Social da proponente: Banco Cooperativo Sicredi S/A

Endereço Avenida Assis Brasil, nº 3940,

Bairro: São Sebastião

CEP: 91060-900

Cidade: Porto Alegre

Estado: RS

CNPJ/MF: 01.181.521/0001-55

Inscrição Estadual: 096/3499017

Inscrição Municipal/ISS (Alvará): 3231917

Instituição Financeira/Banco: 748 (Sicredi) Conta Corrente: 64592-3 Agência: 0090

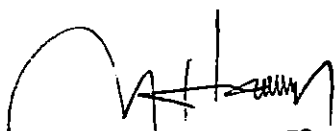
Nº do Telefone (51) 3358 8993

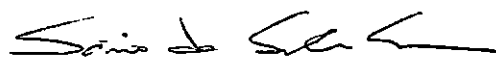
Representantes Legais:

NOME:	Milton de Cesar Goes
FUNÇÃO	Gerente de Pagamentos e Recebimentos
ENDEREÇO:	AV. Ecoville, casa 76
NÚMERO	nº 356
BAIRRO:	Sarandi
MUNICÍPIO:	Porto Alegre
CPF:	426.995.090-00
RG:	3032393146
TELEFONE:	(51) 3358-8993

NOME:	Sávio da Silva Susin
FUNÇÃO	Gerente de Tarifas e Conta Corrente
ENDEREÇO:	RUA Cel. Paulino Teixeira, ap 603
NÚMERO	nº242
BAIRRO:	Rio Branco
MUNICÍPIO:	Porto Alegre
CPF:	732.606.650-72
RG:	1063374902
TELEFONE:	(51) 3358-8993

Atenciosamente,


MILTON CESAR DE GOES
Gerente de Produtos
CPF 426.995.090-00


Sávio da Silva Susin
Gerente de Conta Corrente e Tarifas
Banco Cooperativo Sicredi

Porto Alegre 21 de Dezembro de 2016

Banco Cooperativo Sicredi S.A.

CNPJ: 01.181.521/0001-55

Avenida Assis Brasil, nº 3940 - Porto Alegre/RS - CEP: 91060-900

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2016

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Pato Bragado

Credenciamento nº 03/2016

Prezados Senhores:

A empresa Banco Cooperativo Sicredi, estabelecida na Avenida Assis Brasil, nº 3940, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 01.181.521/0001-55, apresenta sua proposta comercial relativa à licitação na modalidade de CREDENCIAMENTO nº 03/2016, ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS, TAXAS, ÁGUA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM, conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

Item	Qtd	Unidade	Produto	R\$ Unit.	R\$ Total
1	10.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Boletim a ser pago no guichê do Banco	2,21	22.100,00
2	50.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio do Correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica.	2,16	108.000,00
3	10.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos	2,16	21.600,00